



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20889.5408637

**EMENDA N° - CMMPV**  
(à MPV nº 1016, de 2020)

Acrescente-se o inciso V no § 3º, do art. 2º, da Medida Provisória nº 1016, de 2020:

**“Art. 2º .....**

.....  
**§ 3º .....**

V - Fica vedada a renegociação extraordinária que: reduza em mais de 85%, o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título, para municípios em que foram declarados estado de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecidos pela União, cujos eventos tenham sido reconhecidos há um período de no mínimo sete (07) anos.”

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20889.54086-37